



Estado de Santa Catarina

Município de Lacerdópolis

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 26/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo prefeito Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: DIMAQUINAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.464.226/0001-79, com sede à rua Rodovia BR 470, nº 1835, TÉRREO, Bairro Basalto, no município de Nova Prata RS, representada por seu sócio Altair Fabro, doravante simplesmente designada contratada.

Nos termos do Processo Licitatório n. 17/2023, na modalidade de Pregão Presencial n. 13/2023, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, firmam o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

2.1 - Contratação, com recursos próprios e/ou vinculados, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de empresa(s) para o fornecimento de implemento(s) agrícola(s) novo(s), o(s) qual(is) será(ão) utilizado(s) na prestação de serviços aos produtores rurais do Município de Lacerdópolis, cuja descrição, valores máximos e demais condições estão abaixo:

ITEM	QNT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Distribuidor de adubo orgânico líquido novo, com capacidade mínima de 4.000 litros. Bomba lobular de 4'' (quatro polegadas), rotor prensado com selo mecânico. Mangote de sucção de no mínimo 4" e 6 metros de comprimento com cesto crivo de inox. Acionamento por eixo CARDAN reforçado. Pintura externa a pó poliéster e revestimento interno com tinta a pó epóxi. Tanque construído com chapa de no mínimo 4,75mm. Com no mínimo uma tampa de inspeção, com visor para saber quando está cheio. Chassi em perfil UE reforçado monobloco com no mínimo 270mm de altura. Cabeçalho	R\$ 39.850,00	R\$ 39.850,00



Estado de Santa Catarina

Município de Lacerdópolis

		com engate giratório lubrificado, com macaco de apoio regulável e móvel, com leque regulável e canhão lateral para distribuição, rodado aro 20. Pneus novos 1000x20, 16 lonas, borrachudo, com câmara, ARO em chapa de 7mm e pintura a pó nos aros. MARCA ALGOR, MODELO DAL 4000		
02	01	Semeadeira Pendular, reservatório com capacidade mínima de 600 litros construído em polietileno, tratorizado, estrutura em aço, equipado com unidade pendular independente, pendulo em fibra de nylon, sistema agitador com movimento oscilantes, agitador com cone em fibra de nylon, controle de dosagem através de regulagem do registro de saída, acionamento por cardam, cardam, barra dosadora, alavanca da barra dosadora, potência mínima requerida na TDP de 50 cv e rotação requerida na TDP de 540 RPM. MARCA TRITON, MODELO ROTAX PENDULAR 650	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00
			TOTAL	R\$ 47.750,00

2.2 - Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

2.3 – A empresa contratada deverá entregar o(s) equipamento(s) conforme ficha técnica e proposta apresentada.

2.4 - PRAZO DE ENTREGA: até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo incidir multa para o caso de atraso.

2.5 - LOCAL DE ENTREGA: em frente à Prefeitura Municipal de Lacerdópolis/SC (Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000).

2.6 - GARANTIA DO EQUIPAMENTO: no mínimo 12 (doze) meses, ou aquele fornecido pelo fabricante, se for maior, contados a partir da entrega à Prefeitura Municipal de Lacerdópolis/SC, contra quaisquer problemas de fabricação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

2.7 - O equipamento deve vir também, sem prejuízo dos acima descrito, com todos os itens obrigatórios exigidos por lei e/ou homologados pelo DETRAN.

2.8 - No valor cotado já estão calculados todos os impostos, encargos trabalhistas etc.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:



Estado de Santa Catarina

Município de Lacerdópolis

Dotação Aquisição Equipamentos Agrícolas	
ORGAO	08-SECR.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	01-SERVIÇOS DE AGRICULTURA
Proj/At.	20.606.1010.1.027-AQUIS.DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS
Elemento	4.4.90.52.40.00.00.00 - Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários (123)
Recursos	500 – Recursos não vinculados de impostos
Elemento	4.4.90.52.40.00.00.00 - Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários (124)
Recursos	755- Alienações de Bens / ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

3.2 - O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal e comprovante, sem rasuras.

3.3 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5 - O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável durante a vigência contratual inicialmente prevista.

3.6 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.7 - Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta.

3.8 - Somente serão pagos os itens efetivamente contratados e entregues ao CONTRATANTE, não gerando a obrigação de aquisição de todos os itens e quantidades registradas, mas somente aqueles necessários, de acordo com as requisições do CONTRATANTE.

3.9 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).

3.10 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Município



Estado de Santa Catarina

Município de Lacerdópolis

de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24) do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.11 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O(s) contrato(s) terá(ão) vigência até 31/12/2023, a iniciar-se com a publicação do(s) mesmo(s) na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A execução do contrato será administrada e fiscalizada pelo Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

14.2 – A fiscalização da prestação dos serviços ocorrerá conforme Decreto Municipal n. 30 de 06 de junho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA.

7.2 - Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

7.3 - Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado de Santa Catarina

Município de Lacerdópolis

8.1 - Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do objeto deste edital, no preço estipulado na sua proposta e de acordo com as condições descritas no tópico 02 (OBJETO) deste edital.

8.2 – O proponente vencedor deverá arcar com todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto.

8.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.4 - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.5 - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CONTRATANTE.

8.6 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

O(s) licitante(s) contratado(s) assumirá(ão) toda responsabilidade pelos produtos fornecidos e/ou pelos serviços prestados, respondendo civil e criminalmente por fatos que causem danos ao município ou terceiros, decorrente da execução da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, conforme o prazo estabelecido na notificação, a inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, mediante notificação prévia, das seguintes penalidades ao CONTRATADO:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;



Estado de Santa Catarina

Município de Lacerdópolis

d) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O contratante poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

11.3 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

12.2 - A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

12.3 - Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 15 de agosto de 2023.

Município de Lacerdópolis
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito

DIMAQUINAS MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA EPP
Altair Fabro



Estado de Santa Catarina

Município de
Lacerdópolis

CONTRATANTE

Sócio
CONTRATADA

Edgar Brandini
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____